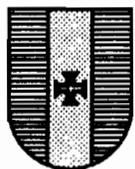


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 167

Sexta - feira, 13 de Dezembro de 1991

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional nº 26/91/M:**

Define as entidades para, na Região Autónoma da Madeira, procederem à execução do Decreto-Lei nº 240/90, de 25 de Julho, que estabelece os princípios regulamentadores do controlo e certificação da qualidade dos produtos horto-frutícolas frescos e transformados.

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional nº 26/91/M**

**de 23 de Novembro**

**Define as entidades competentes para, na Região Autónoma da Madeira, procederem à execução do Decreto-Lei nº 240/90, de 25 de Julho, que estabelece os princípios regulamentadores do controlo e certificação da qualidade dos produtos horto-frutícolas frescos e transformados.**

Pelo Decreto-Lei nº 240/90, de 25 de Julho, foram estabelecidos os princípios regulamentadores do controlo e certificação da qualidade dos produtos horto-frutícolas frescos e transformados.

Cabe agora definir as entidades competentes para, na Região Autónoma da Madeira, procederem à execução do citado diploma.

Assim:

O Governo da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1º As referências feitas, bem como as competências atribuídas, pelo Decreto-Lei nº 240/90, de 25 de Julho, ao Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação consideram-se reportadas e serão exercidas, na Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia.

Art. 2º É revogado o Decreto Regulamentar Regional nº 15/87/M, de 9 de Julho.

Art. 3º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de Outubro de 1991.

O Presidente do Governo Regional da Madeira, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 25 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

Preço deste número: 12\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ... ..	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" ... ..	1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" ... ..	1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" ... ..	1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" ... ..	1 100\$00
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" ... ..	2 200\$00
	Três Séries	" ...	6 600\$00	" ... ..	3 300\$00
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"